



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Execução de Certidão de Crédito Judicial 0100221-67.2019.5.01.0035

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/03/2019

Valor da causa: R\$ 326.241,75

Partes:

EXEQUENTE: ----- ADVOGADO: Claudia Cristina Torturela de Figueiredo Romero
ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA DOMINGOS ADVOGADO: Andre Porto Romero
ADVOGADO: ANDRE FIGUEIREDO ROMERO ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA FIGUEIREDO ROMERO ADVOGADO: RENAN RODRIGUES POLICANO PEROTE
EXECUTADO: FRANCISCO RECAREY VILAR **EXECUTADO:** ANTONIO VILAR MARONAS
EXECUTADO: CHURRASCARIA SANTOS ANJOS LTDA - ME **EXECUTADO:** SCALA - RIO ATRACOES E RESTAURANTE LTDA **TERCEIRO**
INTERESSADO: CIELO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO: REDECARD S/A
TERCEIRO INTERESSADO: GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO: ELAVON DO BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO: SUMUP SOLUCOES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO: IZETTLE DO BRASIL MEIOS DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO: PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO: MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO: STONE PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO: EVOLUTION CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO: EVOLUSERVICES MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA
PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJ
TERCEIRO INTERESSADO: PIZZARIA GUANABARA

Fls.: 2



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ExCCJ 0100221-67.2019.5.01.0035

EXEQUENTE: -----

EXECUTADO: FRANCISCO RECAREY VILAR, ANTONIO VILAR MARONAS,
CHURRASCARIA SANTOS ANJOS LTDA - ME, SCALA - RIO ATRACOES E
RESTAURANTE LTDA

DECISÃO

COM FORÇA DE MANDADO NOTIFICAÇÃO E ARRESTO

COM FORÇA DE OFÍCIO

#id:d533f61 Indefiro, por ora, o requerido, sendo admitida a reiteração do requerimento no momento oportuno.

#id:1de902e Por presentes os requisitos que autorizem a concessão de medidas cautelares constritivas, inaudita altera pars, em especial o grande número de demandas inadimplidas neste Egrégio TRT1 e as diligências infrutíferas para execução e cumprimento da decisão no processo que originou a certidão de crédito, determino a notificação e, usando o poder geral de cautela (artigo 301 do CPC), o arresto do bem indicado pelo exequente, assim como de outros bens quantos bastem à garantia da presente execução;

Por medida de eficiência, celeridade e economia processual, ATRIBUO A ESTA DECISÃO FORÇA DE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E ARRESTO e determino ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço abaixo indicado e, sendo aí, proceda:

1. à NOTIFICAÇÃO do executado, FRANCISCO RECAREY VILAR, para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução;
2. ao ARRESTO de JOIAS E RELÓGIO, especialmente o bem indicado na petição de #id:1de902e (relógio da marca Rolex) e de tantos outros bens penhoráveis em posse do executado FRANCISCO RECAREY VILAR quantos bastem à garantia da execução do valor abaixo indicado.

Principal: R\$ 326.241,75 (trezentos e vinte e seis mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Desfile das Campeãs do dia 25/02/2023, Marquês de Sapucaí, RJ, restritamente nos camarotes no horário das 22h às 23h, com acompanhamento do exequente e de dois advogados constituídos nos autos (procuração de #.0f9b37d), quais sejam, Dr. ANDRÉ PORTO ROMERO - OAB/RJ 52.015 e CLÁUDIA CRISTINA FIGUEIREDO ROMERO - OAB/RJ 189.575.

Eventuais bens apreendidos deverão ser colocados em invólucro

lacrado, acautelados na sede da Polícia Federal, sob sua responsabilidade, para posterior avaliação por expert a ser nomeado por este Juízo. Deverá constar no auto o nome dos agentes e assinatura. Os bens deverão ser individualizados no auto com todas as identificações possíveis.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Por medida de eficiência, celeridade e economia processual, ATRIBUO A ESTA DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO, devendo ser encaminhada eletronicamente às Polícias Militar do Rio de Janeiro, Polícia Federal, NINTE (Núcleo de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região) e CPOL, a fim de que procedam às diligências necessárias ao cumprimento do presente ato.

Determino que a CPOL providencie veículo para transporte dos Oficiais de Justiça durante a diligência (ida e volta).

Oficie-se, para fins de ciência, à Presidência deste Regional.

jmf

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de fevereiro de 2023.

NIKOLAI NOWOSH
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: NIKOLAI NOWOSH - Juntado em: 24/02/2023 21:43:09 - 2e6fb3e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23022419333802700000169986173?instancia=1>
Número do processo: 0100221-67.2019.5.01.0035
Número do documento: 23022419333802700000169986173